



Processo Administrativo nº 152/2019
Dispensa nº 12/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº

12 / 2019
PG. 02

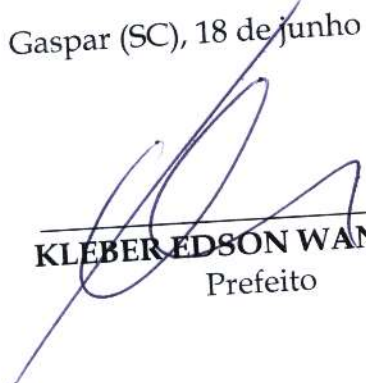
OBJETO: Contratação da Empresa Gráfica Momento para impressão de 6.500 blocos de "papel moeda" para o Evento 4º Festival da Tilápia que acontecerá nos dias 04 a 07 de julho de 2019 no Parque Arena Multiuso Prefeito Francisco Hostins em favor de:

- Gráfica Momento Impressos Gráficos em Geral (CNPJ nº 00.151.216/0001-58).
- Valor total julgado: R\$ 2.150,00 (dois mil centos e cinquenta reais).

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 18 de junho de 2019.


KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito

12 / 2019
PG. 03

Processo Administrativo nº 152/2019
Dispensa nº 12/2019
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

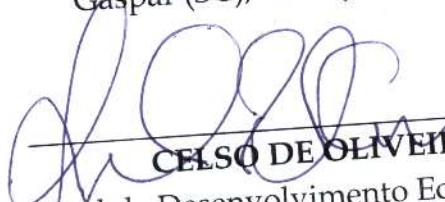
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando contratação da Empresa Gráfica Momento para impressão de 6.500 blocos de "papel moeda" para o Evento 4º Festival da Tilápia que acontecerá nos dias 04 a 07 de julho de 2019 no Parque Arena Multiuso Prefeito Francisco Hostins, em favor de:

- Gráfica Momento Impressos Gráficos em Geral (CNPJ nº 00.151.216/0001-58).
- Valor total julgado: R\$ 2.150,00 (dois mil centos e cinquenta reais).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

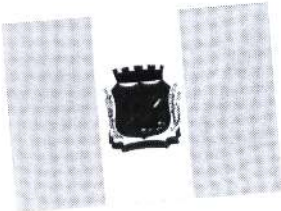
Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 18 de junho de 2019



CELSO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 351/2019

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – MATERIAL GRAFICO – IMPRESSÃO PAPEL
MOEDA – EXPOGASPAR 2019
CONSULENTE: DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº
12 / 2019
PG. 04

RELATÓRIO

1. Versa a consulta sobre a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para aquisição de material gráfico (papel moeda) para a EXPOGASPAR 2019.
2. O Memorando da Secretaria de Desenvolvimento Econômico solicita a contratação conforme justificativa em argumentos anexos.
3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

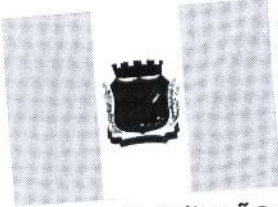
4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

5. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Salieta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, no qual determina que as obras os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para a tomada econômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

9. Como regra, a licitação deve ser feita. Não obstante, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nesses casos, a lei previu exceções à regra - dispensa e inexigibilidade de licitação.

10. Especificamente sobre a dispensa, primordial trazer aos autos os ditames elencados na Lei 8.666/93 sobre a matéria:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

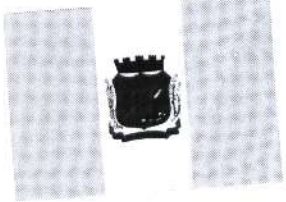
Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para **obras e serviços de engenharia de valor até 10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para **outros serviços e compras de valor até 10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

11. Vê-se que o intuito do legislador com a narrativa acima é buscar a economicidade, haja vista o custo financeiro para a Administração quando do processo licitatório, destarte, há hipóteses em que o custo é superior ao benefício que dela advirá.

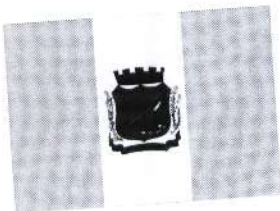


PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

"Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios". (Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do TCU).
12 120 PG 06

12. Tratando-se de hipótese na qual há pequena relevância da contratação, devido ao pequeno valor, não justifica gastos com uma licitação comum, torna-se possível a contratação direta.
13. O nobre doutrinador, Marçal Justen Filho, disserta que na contratação direta **não significa que não são aplicáveis os princípios norteadores que orientam a atuação administrativa. Tampouco caracteriza livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo, destinado a afiançar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece, assim, o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.**
14. Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.
15. Os atos em que se verifique a dispensa são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.
16. Inobstante o fato da contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual **fragmentação** de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.
17. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras, deve-se observar, as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. **Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.**
- Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.** (Manual do Tribunal de Contas da União, grifo nosso).
18. O Tribunal de Contas de Santa Catarina é categórico:
Como fracionamento de despesa entende-se "conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação



LICITAÇÃO Nº
12 / 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto." O objetivo desta conduta consiste em fraudar a licitação, onde se procede ao parcelamento da contratação do objeto a fim de deixar de realizar a licitação ou adotar uma modalidade licitatória mais simples do que a cabível. (Processo n. CON - 08/00640942)

19. Conclui-se, desta forma que a administração **DEVE PREVER as contratações que realizará no curso do exercício**, sendo que as despesas decorrentes de objetos **não usuais ou imprevisíveis** podem ser contratadas através de dispensa de licitação, desde que não ultrapassem o valor previsto no art. 24, I e II, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

20. Deste modo, com a devida atenção aos alertas supramencionados, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados, será permitido ao Município fazer a contratação direta para o objeto pretendido. Caso contrário, em que não sejam atendidos alguns dos requisitos supramencionados, torna-se inviável a contratação sem licitação, havendo a necessidade de se proceder com o devido processo licitatório para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a municipalidade, aplicando-se a lei e em pleno atendimento aos princípios da supremacia e à indisponibilidade do interesse público.

21. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 17 de junho de 2019.


ELIANIR MARINHO DA SILVA CAMINHA
Consultora Jurídica
OAB/SC 18.535
Matrícula 15.845



Memorando nº 329/2019.

Gaspar, 14 de junho de 2019.

351
Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador-Geral do Município de Gaspar/SC

ASSUNTO: Requeremos a Emissão de Parecer Jurídico Acerca da Legalidade e Juridicidade da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa Gráfica Momento.

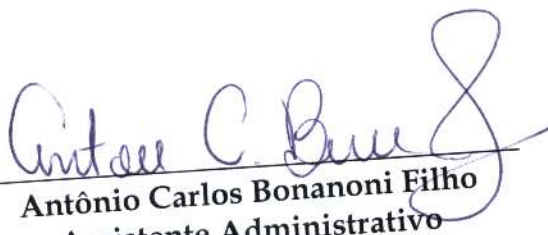
Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente,

Requeremos a emissão de Parecer Jurídico acerca da Legalidade e Juridicidade da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da **Empresa Gráfica Momento (CNPJ nº 00.151.216/0001-58)**.

Encaminhamos em anexo a documentação necessária à futura contratação.

Atenciosamente,



Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



ESTADO DE SANTA CATARINA LICITAÇÃO Nº
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02 12 / 2019
PG. 09

Gaspar, 14 de junho de 2019.

A Senhora,
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras e Licitações

Prezada Senhora,

Com cordiais saudações, requeremos a contratação de serviço de impressão de 6500 blocos de papel moeda para o Evento Expogaspar 2018, para utilização do 4º Festival da Tilápia, que acontece nos dias 04 a 07 de julho de 2019 no Parque Arena Multiuso Prefeito Francisco Hostins.

O item aqui listado não consta em Registro de Preço vigente, necessitando então de aquisição por meio de compra direta, pelo menor valor orçado.

Item	Descrição	Unidade/ Medida	Quantidade
1	Bloco de moeda 10X1, papel 90g, tamanho 13,5 X 5 X 5,5 corte reto, 4X0, cor, numerado, gomado, com relevo seco.	bloco	6500

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária de nº 362/2019 3.3.90.00.00.00.00.00 – 05.10.27.813.0013.2182 / Festival de Inverno e Expofeira.

O custo da aquisição será de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) através da empresa Gráfica Momento, que apresentou menor valor orçado para o serviço.

A contratação far-se-á de forma única, com pagamento à vista, num prazo de até 15 (quinze) dias depois de prestado o serviço.

É o que requeremos.

Cordialmente,

Celso de Oliveira

Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Prefeitura Municipal de Gaspar
Renda e Turismo
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo
Matrícula 14116



Um modo de você economizar!

Gráfica Momento

IMPRESSOS GRÁFICOS EM GERAL

graficamomento@gmail.com

CNPJ 00.151.216/0001-58

Inscr. Est.: 252.922.999

Gaspar, 14 de junho de 2019.

ORÇAMENTO



À Prefeitura do Município de GASPAR
Att. COMPRAS
TELFONE: (47) 3331-6335 – FAX: (47) 3331-6370

Prezado(s) Senhor(es)

Venho apresentar orçamento conforme sua solicitação:

6.500 bls 10x1 via, de TRÊS PILA, papel 90gr., tamanho 13,5x5,5cm corte reto, 4x0 cor, numerado, gomado, com relevo seco

R\$ 2.150,00

Obrigado pela atenção.

Fico no aguardo, obrigado!

Att.: Igor

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

LICITAÇÃO Nº


12 / 2019

PG. 11

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.151.216/0001-58 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 19/08/1994
NOME EMPRESARIAL JOSE AUGUSTO DEMMER GRAFICA	PORTE ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRAFICA MOMENTO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	
LOGRADOURO R PAULO EVALDO GAERTNER	NÚMERO 310
	COMPLEMENTO TERREO.
CEP 89.110-274	BAIRRO/DISTRITO COLONINHA
	MUNICÍPIO GASPAR
	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3332-2048
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2019** às **12:00:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

LICITAÇÃO Nº
12 / 2019
PG. 12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE AUGUSTO DEMMER GRAFICA
CNPJ: 00.151.216/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:26 do dia 28/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2019.

Código de controle da certidão: **D018.1F83.D612.81DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

LICITAÇÃO Nº
12 / 2019
PG. 13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): JOSÉ AUGUSTO DEMMER GRÁFICA
CNPJ/CPF: 00.151.216/0001-58

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140060840641
Data de emissão:	14/06/2019 13:06:06
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	13/08/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SAF - Secretaria de Administração e Finanças

LICITAÇÃO Nº
12 / 2019
PG. 14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certifico nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172, de 25/10/1966), para os devidos e legais efeitos que, JOSE AUGUSTO DEMMER GRAFICA ME(1222), CPF/CNPJ 00.151.216/0001-58, nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre, bens, serviços e atividades, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de apurar eventuais débitos por ventura existentes sob responsabilidade do contribuinte supra identificado, após a expedição da presente certidão. O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 (noventa) dias a contar da data do documento.

Certidão emitida em 14/06/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada pela Chancela: 1XB1.4917.Z811.9165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

LICITAÇÃO Nº

12 / 2019

PG. 75

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE AUGUSTO DEMMER GRAFICA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.151.216/0001-58

Certidão nº: 174130225/2019

Expedição: 14/06/2019, às 13:29:18

Validade: 10/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE AUGUSTO DEMMER GRAFICA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.151.216/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 00.151.216/0001-58
Razão Social: JOSE AUGUSTO DEMMER GRAFICA ME
Endereço: RUA PAULO EVALDO GAERTNER / 310 / COLONINHA GASPAR - SC

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2019 a 01/07/2019

Certificação Número: 2019060200251007184960

Informação obtida em 14/06/2019 13:27:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

À
PREFEITURA DE GASPAR
Fone: (47)99968-9895

BLUMENAU , 29 de Maio de 2019

N.º Proposta: 77381

LICITAÇÃO Nº

12 / 2019

PG. 17

Temos o prazer de apresentar nossos preços conforme sua solicitação:

Orç.	Descrição	Qtde(s)	Valor unitário	Valor Total
197399	Blocos Tickets 2019 (1 Via c/ 30Fls) Tam. 14,5x5,5cm / Papel Sulfite 90gr / Impressão 5x1 cores + Relevo Seco / Acabamento Corte Reto - Numerado - Blocado.	() 6.500	0,4183	2.718,98

- Arte fornecida pelo cliente.
- Uma prova de cor inclusa no custo do material, havendo a necessidade de mais provas as mesmas serão cobradas do cliente.
- O pagamento ficará dentro do prazo combinado de Vista
- Prazo de entrega: a combinar
- Validade da proposta: 10 dias
- Crédito sujeito a aprovação.
- A Gráfica 3 de Maio reserva-se no direito de fornecer 10% a mais ou a menos da quantidade solicitada, sem alteração no preço unitário.

Conforme lei complementar 157/16 - materiais impressos para uso exclusivo do autor da encomenda incidem ISSQN, materiais impressos destinados a futuras operações de industrialização ou comercialização incidem ICMS.

Atenciosamente,

MARCELO WEBER - 9982-3668

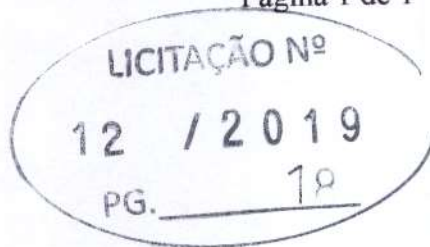
De acordo: _____

Cliente - visto e data.

Proposta

Proposta Nº 330021

Pomerode, 21 de Maio de 2019



A
MUNICIPIO DE GASPAR 2701
Att. COMPRAS
TEL (47) 3331-6335, FAX (47) 3331-6370

Prezado(s) Senhor(es)

Apresentamos nossa cotação conforme sua solicitação.

Título: BLOCOS TICKET'S TILAPIA 2019 (1 MODELO) 1X10 - GOMADO - COM RELEVO SECO E SEM HOT STAMPING

Componente	Cores	Papel	F.Fechado	F.Aberto	Acabamentos
FOLHAS	5x1	SULFITE 90grs	145x55	145x55	NUMERAÇÃO;

Acabamento Geral:

BLOCOS 1 X 10 INTERCALADO; GOMADO;

Produto	Quantidade	Unitário (R\$)	Total(R\$)
BLOCOS	6.500	0,4600	2.990,00

Condições de Venda:

Cond.Pagto : 28 ddd
Entrega : a combinar
Validade : 7 dias
Contato : DIRETO

Observações:

1. Esta proposta é válida para impressos e suas características conforme descrito acima.
2. Para impressos com alta exigência colorimétrica exige prova de cor de qualidade
3. Crédito sujeito a aprovação
4. A Mayer reserva-se o direito de fornecer 10% a mais ou a menos da quantidade solicitada

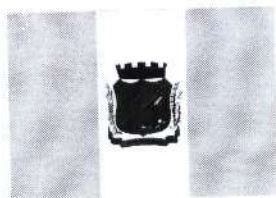
Atenciosamente,

[Assinatura]
Impressora Mayer Ltda.
Depto.Comercial

IMPRESSORA MAYER LTDA.

Rua XV de Novembro, 1000 | 89107-000 | Pomerode | SC | FONE/FAX (47) 3395-3000 | e-mail: mayer@mayer.ind.br | www.mayer.ind.br

Autorizado para Produção em:	Item(ns):	Assinatura do Responsável:



Dispendio 12/2019
LICITAÇÃO Nº
01272019
PG. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

ARQUIVO

PORTARIA Nº 6.323, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA JANETE DA SILVA PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO N.º 1011/2019.

CLEVERTON JOÃO BATISTA, Diretor-Presidente interino do SAMAE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 20 de agosto de 2019, a servidora **JANETE DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 304.232.289-00, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 1011/2019, firmado entre o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar - SAMAE e Eliseu Krause.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20 de agosto de 2019.

Gaspar, 02 de junho de 2020.

CLEVERTON JOÃO BATISTA
Diretor-Presidente interino do SAMAE

MUNICÍPIO DE GASPAR
Publicado no Diário Oficial
dos Municípios - DOM/SC

Ed: 3162 05 JUN. 2020 Fls 415